

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Data: 10/08/2020 a Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria designada pelo Presidente do Conselho da Coordenação Regional de Educação de Goiás

Horário: 08:30 h

Processos: 201900006069735 (RECURSO FINANCEIRO), 202000006026977 (PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS), 202000006026965 (PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS) e 202000006026959 (PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS)

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Reforma de 03 Unidades Escolares jurisdicionadas à CRE de Goiás: Escola Estadual Torquato Ramos Caiado - Sanclerlândia, Colégio Estadual Lindolfo Mendes da Cunha - Faina e Colégio Estadual Dom Cândido Penso - Aruanã. Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020, às 08:30 horas, no salão de reunião da Coordenação Regional de Educação de Goiás, sito à rua Professor Alcide Jubé, s/n – Centro, na Cidade de Goiás, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, os membros da Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 05/2020 de 13/07/2020, designada pelo Presidente do Conselho da Coordenação Regional de Educação de Goiás, portador do CNPJ: 05.869.659/0001-00, pertencente a Coordenação Regional de Educação de Goiás, se reuniram para a realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas de Preços alusivas à Licitação em comento, cujo valor estimado da contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). A presente licitação teve sua publicação divulgada por meio do jornal Diário Oficial do Estado, no dia 26/08/2020, do jornal de grande circulação “O Hoje” na edição do dia 26/08/2020, no site da Secretaria de Estado da Educação www.educacao.go.gov.br, no dia 26/08/2020 e no mural da Coordenação Regional de Educação de Goiás, dia 26/08/2020. Estiveram presentes no início da sessão para entrega dos envelopes contendo documentação e proposta, os representantes das empresas: Serrana Projetos e Construções Ltda, CNPJ : 05.675.447/0001-84; Damasco Construtora

Ltda., CNPJ:18.905.544/0001-68; Actum Construções e Administrações de Obras Eireli CNPJ: 28.539.935/0001-60; CIMA Engenharia Ltda CNPJ: 22.010.137/0001-60; PRIME Engenharia CNPJ: 28.331.609/0001-62; MJ Ribeiro - Comercial Centro Sul Eireli-ME, CNPJ: 22.901.297/0001-07; Excelência Incorporadora e Comércio Eireli, CNPJ: 30.177.339/0001-29; MRL Construtora Ltda ME, CNPJ: 26.791.812/0001-96. Com 15 (quinze) minutos de tolerância do horário preestabelecido, conforme item 5.4 do Edital, a Comissão iniciou os trabalhos recolhendo os envelopes contendo as documentações e propostas das empresas licitantes participantes: Serrana Projetos e Construções Ltda, CNPJ : 05.675.447/0001-84; Damasco Construtora Ltda., CNPJ:18.905.544/0001-68; Actum Construções e Administrações de Obras Eireli CNPJ: 28.539.935/0001-60; CIMA Engenharia Ltda CNPJ: 22.010.137/0001-60; PRIME Engenharia CNPJ: 28.331.609/0001-62; MJ Ribeiro - Comercial Centro Sul Eireli - ME, CNPJ: 22.901.297/0001-07; Excelência Incorporadora e Comércio Eireli, CNPJ: 30.177.339/0001-29; MRL Construtora Ltda ME CNPJ: 26.791.812/0001-96. Os envelopes contendo as propostas das Empresas acima citadas foram recolhidos, colocados em envelope único, lacrados e rubricados pelos membros da comissão e por alguns representantes legais das Empresas participantes, os quais serão abertos após o período recursal. Essa medida foi adotada pela comissão em atendimento ao Decreto 9.634 de 13/03/2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). As 11h e 54 minutos a Comissão interrompe os trabalhos licitatórios, de análise da documentação, para o almoço e retornará as 13h e 30 minutos. As 13h e 30 minutos a Comissão deu continuidade aos trabalhos licitatórios de análise da documentação. Após análise das documentações, a Comissão de Licitação, amparada pela análise técnica, conclui que ficaram inabilitadas pelos seguintes motivos: a Empresa ACTUM Construções e Administrações de Obras Eirele -EPP na sua Carta de Apresentação da Proposta não apresentou a alínea **d**, " Que concorda com a retenção pelo Conselho da Coordenação de Goiás dos valores correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto na Resolução nº 071 do INSS"; **d1** " O valor de retenção de 11% do valor da mão - de - obra para a Previdência Social nas Planilhas ONERADAS, ou retenção

de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º da Lei 12.546/2011. **d2** "A identificação da planilha de execução da Obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico. **d3** "Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão - de - obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA, em desacordo com o item 5.10.6 do Edital. Então, o, seu envelope contendo a proposta permanecerá lacrado e ficará sob sigilo da comissão, no dia da abertura das propostas. A Empresa PRIME Engenharia não apresentou em sua parcela de maior relevância "Cobertura com cerâmica" , em desacordo com o item 5.10 do Edital. Ficando assim, inabilitada para a fase seguinte. Portanto, seu envelope contendo a proposta permanecerá lacrado e ficará sob sigilo da comissão, no dia da abertura das Propostas. A Empresa Excelência Incorporadora e Comércio Eireli em sua Carta de Apresentação da Proposta não apresentou a alínea **d**, " Que concorda com a retenção pelo Conselho da Coordenação de Goiás dos valores correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto na Resolução nº 071 do INSS"; **d1** " O valor de retenção de 11% do valor da mão - de - obra para a Previdência Social nas Planilhas ONERADAS, ou retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, § 6º da Lei 12.546/2011. **d2** "A identificação da planilha de execução da Obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico. **d3** "Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão - de - obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA, em desacordo com o item 5.10.6 do Edital. Sendo assim seu envelope contendo a proposta permanecerá lacrado e ficará sob sigilo da comissão. As demais empresas ficaram habilitadas: Serrana Projetos e Construções Ltda; Damasco Construtora Ltda., CIMA Engenharia Ltda; MJ Ribeiro - Comercial Centro Sul Eireli-ME e MRL Construtora Ltda ME. Neste momento, a Comissão interrompe os trabalhos licitatórios , uma vez que nenhum Licitante assinou o Termo de Renúncia, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do aviso de abertura, para interposição de recurso, nos mesmos meios de comunicação do aviso de abertura e também via e-mail das empresas participantes. Nada mais havendo a relatar sobre o referido

Julgamento, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Presidente e Membros da Comissão.

Comissão Especial de Licitação do Conselho da Coordenação Regional de Educação de Goiás


Presidente Comissão Especial de Licitação

Membro Comissão 

Membro da Comissão 